

COLETÂNEA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

GESTÃO 2013-2016

Cultura

A organização do Sistema Municipal



Volume 10

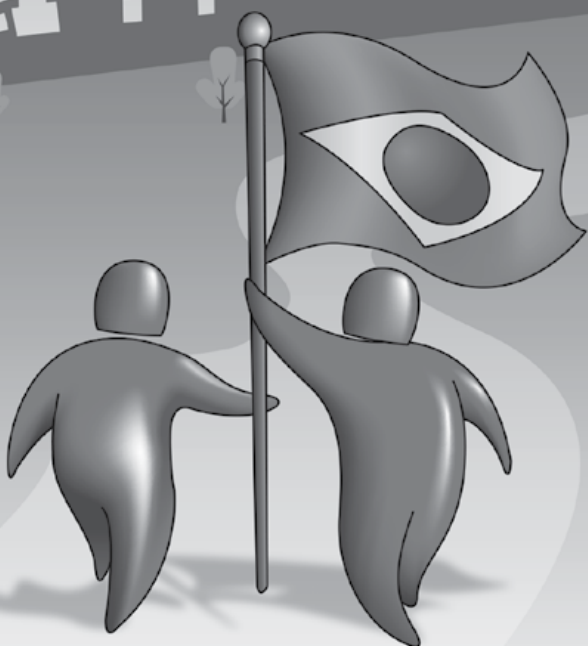


COLETÂNEA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

GESTÃO 2013-2016

Cultura

A organização do Sistema Municipal



Volume 10

Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Copyright © 2012. Confederação Nacional de Municípios.

Impresso no Brasil.

Autoria:

Ignácio José Kornowski
Francisco Oliveira
Luciane Guimarães Pacheco

Editoria Técnica:

Elena Pacita Lois Garrido

Supervisão Editorial:

Jamille Lavale de Carvalho Henriques de Moura
Luciane Guimarães Pacheco

Diretoria Executiva:

Elena Pacita Lois Garrido
Gustavo de Lima Cezário
Jeconias Rosendo da Silva Júnior
Moacir Luiz Rangel

Revisão:

Keila Mariana de A. Oliveira

Ilustrações:

Lincoln Moreira de Castilho Pires

Diagramação:

Themaz Comunicação Ltda.

Ficha Catalográfica

Confederação Nacional de Municípios – CNM

Cultura: A organização do Sistema Municipal – Brasília: CNM, 2012.

52 páginas.

ISBN 978-85-99129-64-7

1. Gestão cultural. 2. Plano Nacional de Cultura. 3. Sistema Municipal de Cultura. 4. Financiamento Cultural 5. Interação Cultura e outras áreas. I. *Título: Cultura: A organização do Sistema Municipal.*

Todos os direitos reservados à:



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Brasília/DF – CEP: 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

Site: www.cnm.org.br E-mail: atendimento@cnm.org.br

COLETÂNEA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

GESTÃO 2013-2016

Cultura

A organização do Sistema Municipal

Volume 10

Brasília/DF, 2012.

Conselho Diretor CNM – Gestão 2012-2015

Presidente – **Paulo Roberto Ziulkoski**

1º Vice-Presidente – **Humberto Rezende Pereira**

2º Vice-Presidente – **Douglas Gleen Warmling**

3º Vice-Presidente – **Laerte Gomes**

4º Vice-Presidente – **Ângelo José Roncalli de Freitas**

1º Secretário – **Jair Aguiar Souto**

2º Secretário – **Rubens Germano Costa**

1º Tesoureiro – **Joarez Lima Henrichs**

2º Tesoureiro – **Glademir Aroldi**

PALAVRA DO PRESIDENTE

Prezado(a) Gestor(a),

Entendemos que a cultura pode ser utilizada como fator de desenvolvimento municipal e fonte de atração de investimentos, favorecendo, dessa maneira, a geração de renda e possibilitando a inclusão social das pessoas. Por essa razão, a CNM dedica um trabalho específico na área de Cultura, com o intuito de alertar os gestores municipais para a urgência em dedicar atenção e exercitar práticas promocionais da cultura regional e local.

Com a promulgação da Lei nº 12.343/2010, a qual institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores – Snic (que contou com a atuação direta e permanente da CNM), a cultura situa-se em uma nova fase, que esperamos venha a redefinir a Política Nacional de Cultura, repartindo competências, recursos e responsabilidades entre União, Estados e Municípios.

Com esta publicação, desejamos compartilhar com os novos gestores ideias simples, de fácil desenvolvimento, que possibilitarão ações de projeção da cultura local e resultados positivos para os cidadãos. A cultura pode ser trabalhada como fator de elevação da autoestima das pessoas e de consequente mudança no trato e na preservação dos usos e dos costumes locais.

Em razão disso, nossa expectativa é a de que as propostas deste trabalho possam efetivamente ajudar a nova administração a desmitificar o reiterado desinteresse dos agentes políticos locais pela cultura como fator de desenvolvimento.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	13
2. POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA	15
2.1 Desafios da Cultura	15
2.2 O Plano Nacional de Cultura – PNC	16
3. SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	19
3.1 Qual a Importância da Cultura para o Município?	19
3.2 A Política Cultural no Município	20
3.2.1 Identificando o Potencial Cultural do Município	21
3.2.2 Sistema de Informações e Indicadores Culturais – Siic	27
3.2.3 Conhecer Boas Práticas	28
3.3 Órgão Municipal de Cultura	29
3.4 Plano Municipal de Cultura	31
3.4.1 Características Importantes	32
3.4.2 Calendário de Eventos	32
3.5 Conselho Municipal de Política Cultural	33
3.6 Conferência Municipal de Cultura	34
4. FINANCIAMENTO DA CULTURA	35
4.1 Financiamento Público – Município	36
4.2 Financiamento Público – Estado	37
4.3 Financiamento Público – União	40
4.3.1 Prestação de Contas	41

5. INTERAÇÃO DA CULTURA COM OUTRAS ÁREAS.....	43
5.1 Interação entre Áreas por Meio de Projetos.....	43
5.2 Cultura e Turismo	44
5.3 Cultura e Educação.....	45
5.4 Cultura, Saúde e Combate ao Crack.....	45
5.4.1 Cultura no Combate às Drogas por Meio da Interação Social	46
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48



1. APRESENTAÇÃO

A área da Cultura passa hoje por uma nova fase que se caracteriza pela redefinição da Política Nacional de Cultura.

Previsto pela Constituição Federal de 1988 e criado pela Lei Federal nº 12.343, de dezembro de 2010, o Plano Nacional de Cultura – PNC abriu para os gestores públicos brasileiros um novo conjunto de desafios, em cujo contexto inserem-se, por consequência, todos os Municípios.

Nas próximas páginas, você, gestor municipal, conhecerá as iniciativas expostas pelo PNC, mas principalmente identificará aquelas que sua administração terá de empreender para obter uma boa gestão e um novo olhar sobre a Cultura, transformando-a em uma ferramenta de incremento de receitas e de valorização social.

Sabe-se que há muito que avançar na gestão da cultura dos Municípios, pois existe ainda uma visão um tanto distorcida quanto à área da cultura, à implantação e ao desenvolvimento da política de cultura, assim como no que diz respeito à preservação do patrimônio histórico material e imaterial.

A Confederação Nacional de Municípios – CNM vem acompanhando essas transformações e observa uma tendência de mudança na visão dos gestores municipais em relação à Cultura; por isso, faz-se importante que essas novas práticas não se detenham como políticas de governo, mas que se perpetuem como verdadeiras políticas de Estado, gerando desenvolvimento econômico, social e humano.





2. POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA

No Brasil, o poder público é o maior parceiro no fomento e preservação do patrimônio cultural, desde a década de 30 e, oficialmente, é o ente que tem mais respaldo para a proteção e desenvolvimento cultural no País, pois concebe como dever em todas as instâncias da administração pública a gestão dos bens culturais.

2.1 Desafios da Cultura

O que é cultura?

Cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos materiais e imateriais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.¹

O mundo passa por um processo de globalização cada vez mais acelerado. No entanto, as pessoas ainda procuram se agrupar e preservar as suas origens étnicas com suas expressões culturais e tradições, valorizando a originalidade cultural e costumes locais.

¹ Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. UNESCO, 2002.



Nesse contexto, é necessário também acompanhar a evolução natural da expressão cultural humana, valorizando o que está sendo produzido localmente e estimulando a participação da população, valorizando a sua produção e criatividade original.

O Brasil e suas comunidades, formadas pela fusão de elementos culturais diferentes, poderá usar esta experiência para uma discussão, valorização e reconhecimento de seu valor como nação.

A redação do art. 215, da Constituição Federal expressa que: *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.²

2.2 O Plano Nacional de Cultura – PNC

O Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/10), que passará por revisão a cada dez anos, foi concebido a partir de princípios como a liberdade de expressão, o direito de todos à arte e à cultura, o direito à memória e às tradições, a responsabilidade socioambiental, a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável e a responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais, dentre outros³.

É preciso conhecer o PNC, pois o mesmo determina as novas diretrizes nacionais a serem seguidas na área da Cultura, estabelece uma relação desta área com outras da gestão pública e apresenta diferentes dimensões e impactos por intermédio do sistema nacional de Cultura – SNC, que vem a interagir com os sistemas estaduais e municipais de Cultura.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Editora: Senado Federal, 2008.

³ Lei nº 12.343 de dezembro de 2010. (Plano Nacional de Cultura).



IMPORTANTE!

O art. 3º § 2º do Plano Nacional de Cultura expressa que: “A vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de **adesão voluntária**, na forma do regulamento”.

Voluntária significa que o Município, sendo ente autônomo, não é obrigado a fazer a adesão ao plano nacional de Cultura, pois se trata de uma opção e caberá ao Município avaliar se o ajustado é vantajoso e viável para a política cultural local.

As novas políticas instituídas pelo plano nacional de Cultura buscam a uniformização das práticas a serem empregadas na área, mas é importante salientar que existem alguns requisitos obrigatórios a serem seguidos quando da adesão do Município a esse novo modelo de gestão da cultura.

Os Municípios que aderirem ao PNC deverão:

- Elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária;
- Estruturar um órgão gestor autônomo responsável pela Cultura (secretaria ou equivalente);
- Cumprir uma série de outros requisitos expressos na lei do PNC.

Desse modo, antes de assinar o Termo de Adesão, é indispensável conhecer integralmente o texto do plano nacional.



O PNC traz também a sugestão de um novo mecanismo de gestão para a Cultura: o SNC, criado por lei específica.⁴

É de suma importância que o Município conheça a fundo suas condições operacionais, estruturais e financeiras, pois, ao optar por aderir a esse novo modelo de gestão, o Município passará a fazer parte de uma gestão compartilhada, que compreende, também, a União e os Estados, seguindo os princípios da Política Nacional de Cultura e suas diretrizes, que contêm direitos e deveres.

Dentre as obrigações expressas na lei a quem adere ao plano, consta a obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 10, inciso I, da Lei nº 12.343 de 2010), criando o Sistema Integrado de Informações Culturais.



4 Atualmente, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 34 de 2012, que "Acrescenta o artigo 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura".



3. SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Com a mudança do cenário brasileiro, surgiram novos desafios para tornar a cultura um novo mercado potencial para o Município e seus cidadãos. Nota-se grande impacto nas ações de estímulo à economia da Cultura, à produção cultural, à inclusão social e à geração de trabalho e renda. Diante destes fatos, a Cultura pode e deve ser enxergada como potencial agente de transformação do Município ou mesmo de toda uma região.

Neste novo arranjo, pode-se traçar como principais objetivos do sistema municipal de Cultura – SMC o atendimento aos preceitos constitucionais e à demanda da população, mas também o estímulo aos potenciais e capacidades locais.

A implantação do SMC, que auxiliará o gestor no desenvolvimento das políticas para a área, deverá ser feita por lei própria, que criará a estrutura básica para seu funcionamento, normatizará e organizará a área de cultura.

3.1 Qual a Importância da Cultura para o Município?

A Cultura é importante por se tratar de um elemento da gestão pública que proporciona acessibilidade à informação, ao desenvolvimento e à inclusão.

Universalizar a Cultura e torná-la efetivamente, como pressupõe a Constituição, um direito e uma característica do exercício da cidadania, poderá trazer ao Município impactos positivos a curto, médio e longo prazo.



Ao estimular o desenvolvimento da área da Cultura, o Município tem condições de melhorar a autoestima de sua população, incluir socialmente sua comunidade, integrar-se com sua região, inovar nos setores de prestação de serviços e comércio, ampliar suas receitas gerando desenvolvimento e também explorar a potencialidade dos produtos culturais em outras áreas como turismo, meio ambiente, saúde etc.

3.2 A Política Cultural no Município

O que é política cultural?

A política cultural se define pela criação de projetos e propostas planejadas e desenvolvidas pelo poder público, pela iniciativa privada e por organizações da sociedade civil.

Tem como objetivo a promoção da cultura na sociedade pela intervenção na gestão de práticas culturais, nunca na produção da cultura.

O Município precisa organizar sua política local, de forma que permita o planejamento e a realização de ações que estimulem a preservação e produção da cultura. E, para executar esta política, o gestor confrontará dois grandes desafios: manter as tradições do passado e absorver a evolução da cultura local.

Para realizar sua política, será necessário também que se abandone a visão de que a Cultura é só mais um gasto e, desta forma, acompanhar as novas perspectivas sobre essa temática que se tem apresentado ao seu redor.

Para dar início à construção da política cultural do Município, o gestor precisa adotar algumas iniciativas que o ajudarão a planejar melhor suas ações:



- a. Identificar o potencial cultural;
- b. Construir sistema de informações;
- c. Conhecer boas práticas; e
- d. Ter uma visão multidimensional.

IMPORTANTE!

A política cultural e o investimento em espaços e ambientes culturais devem ser mais uma estratégia importante de desenvolvimento das comunidades.

3.2.1 Identificando o Potencial Cultural do Município

A identificação do potencial cultural local se dá a partir do levantamento do que existe no Município em referência às artes e às letras, aos modos de vida, incluindo também a maneira de viver, os sistemas de valores, as tradições e as crenças – conforme o conceito de Cultura (item 2.1) –, ou seja, investigar o patrimônio e os bens culturais do Município que possam valorizar a expressão e a produção local.

Lembre-se!

A Constituição brasileira estabelece que o poder público, com a cooperação da comunidade, deve defender e valorizar o patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º).

O patrimônio cultural é constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e que se encontram listados no art. 216, da Constituição Federal:



- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Para a melhor identificação do patrimônio cultural pelo Município, cabe explicar sobre os seus tipos, material e imaterial, e sobre a paisagem cultural:

3.2.1.1 *Patrimônio Material*

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, baseado em legislações específicas, considera que o patrimônio material, hoje, é composto por um conjunto de bens culturais classificados, segundo sua natureza, nos quatro Livros do Tombo⁵:

- a. Arqueológico, paisagístico e etnográfico;
- b. Histórico;
- c. Belas artes; e
- d. Artes aplicadas.

Por sua vez, esses bens culturais estão divididos em:

- Bens imóveis: núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e
- Bens móveis: como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

⁵ Livros criados pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em seu art. 4º. Nestes livros estão inscritos todos os bens culturais sob a proteção da Lei.





3.2.1.2 Patrimônio Imaterial

A UNESCO define como patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.



Assim, para uma boa gestão cultural, é indispensável o conhecimento da legislação referente ao assunto.

Veja também!

Para conhecer as normas e outras informações importantes, visite o site do IPHAN (www.iphan.gov.br).



Para esse levantamento deve-se também considerar:

Bens culturais são produtos do processo cultural ao qual determinada sociedade está atrelada.

O valor cultural de um bem está na capacidade de estimular a memória e as diversas interações sociais das pessoas, contribuindo para a manutenção da identidade cultural dos grupos, ou seja, bem cultural é aquilo que determinada comunidade considera importante para si.

Exemplos: danças folclóricas, manifestações populares tradicionais, culinária local específica, arquitetura, artesanato etc.

Desta forma, finalizada a identificação dos potenciais existentes, sugere-se a realização de um estudo de viabilidade de investimento em Cultura, a fim de que, sob uma visão de inclusão, também se verifiquem as oportunidades de emprego e renda, bem como de exploração econômica e turística que podem ser criadas e implantadas, atendendo não somente aos segmentos da sociedade organizada, mas também das comunidades menores.

3.2.1.3 Paisagem Cultural

Considera-se paisagem cultural o lugar em que há a interação entre o homem e o meio natural, no qual ele vive, com um destaque típico para a cultura de seu meio de vida.

Exemplos: jangadeiros de Fortaleza (CE), lençóis maranhenses (MA), paisagem rural de Santa Teresa (RS) e a região de imigrantes alemães em Santa Catarina, todos tombados pelo IPHAN.



Ao identificar uma relação do homem com seu meio de vida, o gestor municipal estabelecerá uma paisagem cultural e, a partir disso, sempre irá definir iniciativas de proteção e de valorização ao homem e à natureza, e poderá:

- Agregar valor àquela atividade;
- Estimular a sustentabilidade daquele meio de produção; e também
- Incrementar o turismo.

Atento a essa relação, o IPHAN, pela Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009, instituiu a chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

Para que o Município obtenha esse selo no IPHAN, o primeiro passo é definir uma área territorial que será trabalhada e qual a abordagem que será dada a esta área, para que possa ser considerada especial, diferenciada e que não seja comum em relação às demais.



3.2.2 Sistema de Informações e Indicadores Culturais –Siic

Conforme exposto no item anterior, identificar e mapear são iniciativas primordiais para que o gestor planeje suas ações e também pondere sobre as possibilidades tanto de investimento público como de empresas e parceiros do Município.

Com levantamento do potencial cultural será possível saber quais as áreas ou segmentos que podem ser desenvolvidos e, a partir disso, o gestor já terá o foco da sua política cultural.

Definido o foco, o próximo passo é iniciar um inventário de todos os bens culturais, do patrimônio cultural existente e dos instrumentos e/ou equipamentos disponíveis no Município. Esta é uma ação de extrema importância para realizar um bom planejamento das atividades culturais.

No inventário deverão constar, por exemplo, quantas salas disponíveis existem para apresentações artísticas, teatros, sala de cinema, bibliotecas, clubes, e mesmo praças públicas ou espaços semelhantes que já são ou podem vir a ser utilizados como centros culturais.

Todos esses elementos integrarão um Sistema de Informações e de Indicadores Culturais – Siic, que será utilizado para que o gestor municipal possa traçar um plano municipal de Cultura e melhor decidir sobre a aplicação de recursos.

Dentro deste sistema, enquadra-se a identificação deste patrimônio quanto a quem pertence (União, Estado, Município ou particulares); em que situação de uso estão tais instrumentos; se há necessidade de recuperação exigindo investimentos ou se correspondem às normas de uso etc. Quanto mais favorável for a situação, melhores perspectivas de atrair produções e investimentos culturais esses equipamentos/instrumentos terão.

É pelo Siic que o gestor municipal poderá também mensurar os gastos e receitas gerados a partir dos eventos realizados e identificar como a cultura interage com as demais áreas da gestão pública.





3.2.3 Conhecer Boas Práticas

Ainda na abordagem da construção e da definição de uma política cultural local, sugere-se ao gestor conhecer boas práticas que estão sendo efetivadas no entorno do Município.

A troca de experiências com outros gestores, o conhecimento de projetos que têm potencialidade para serem implantados no Município ou que promovam o desenvolvimento de determinado segmento cultural, ampliarão sua visão empreendedora.

Seja curioso e investigativo! Desenvolva sua habilidade de reconhecer potenciais e possibilidades de projetos, assim como de parcerias, em seu Município e em sua região.

Como exemplo, apresentamos o Município de Guarani das Missões (RS), que já há algum tempo instituiu sua área de gestão e desenvolvimento da cultura e hoje observa uma maior movimentação econômica, geração de renda e investimentos.

A partir de projetos culturais, o Município obteve um aumento do fluxo turístico, atraindo em torno de 35 mil pessoas em único evento, a Polfest. Além disso, promove concursos literários para o incentivo



à leitura, educação e produção literária; feiras gastronômicas e feiras de artesanato onde o artesão pode comercializar seus produtos.

O Município agora promove de forma mais latente projetos culturais e enxerga nisso uma potente ferramenta de desenvolvimento social e econômico.

3.3 Órgão Municipal de Cultura

A criação de um órgão gestor da Cultura dependerá do porte do Município. Caso se trate de uma cidade de grande porte, poderá ter uma estrutura mais complexa, por exemplo, uma secretaria, um departamento ou uma diretoria. Em Municípios de pequeno porte, no entanto, pode ser criado um departamento autônomo de Cultura.

IMPORTANTE!

Sugere-se que o departamento de Cultura não seja associado à Secretaria de Educação, pois, se assim ocorrer, os **recursos do Fundeb não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal** da Secretaria!

Com iniciativas simples e buscando não onerar a estrutura administrativa e o erário público, e sempre de acordo com a realidade socioeconômica local, o gestor municipal deve definir estratégias de atuação do órgão, capacitando-o por intermédio de pessoas da própria administração, especializadas ou mesmo interessadas na área e que sejam capazes de estruturar, implementar e estimular o desenvolvimento da cultura no Município.

Assim, deve-se criar uma estrutura mínima de pessoas, com previsão de contínua capacitação destas para que possam desenvolver o trabalho proposto na política municipal. De preferência, que nesta estrutura de pessoal predominem os funcionários de carreira, pois os



mesmos permanecem na administração pública, lembrando sempre que o planejamento e a continuidade das iniciativas são essenciais.

Dentre os colaboradores do órgão, encontra-se o produtor cultural que é um profissional autônomo ou, preferencialmente, servidor de carreira que se dedica ao planejamento e à gestão cultural.

Para determinadas situações, o Município deverá verificar a validade da contratação de profissional autônomo para programação e execução de determinados projetos culturais, considerando o atendimento aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público.

O papel do produtor cultural concentra-se na organização de eventos, fixação de estratégias e metas para o estímulo à promoção das atividades culturais nas áreas privada e pública.

É este profissional que buscará oportunidades de financiamento em determinadas áreas da cultura, para elaboração de projetos; porém, sempre em parceria com o poder público local e sob sua orientação.



3.4 Plano Municipal de Cultura

O plano municipal de Cultura é um instrumento de elaboração de estratégias e de definição de uma estrutura para regular, direcionar e realizar a política municipal de Cultura, que deve incluir as modalidades da expressão cultural, em suas diversas linguagens artísticas e manifestações.

Existe uma diversidade cultural e étnica muito grande, que estimula o pluralismo de estilos, modalidades e maneiras de fazer cultura, o que torna necessária, dependendo, logicamente, do perfil de seu Município, a criação de sistemas setoriais.

Para isso, é preciso ter uma visão ampla sobre as dimensões da Cultura no contexto social, econômico e humano, e compreender como e por que ela influencia diretamente no desenvolvimento municipal.

A cultura pode ser explorada nos diferentes setores, Economia Turismo, meio ambiente, Artes visuais, Literatura, Cultura indígena, quilombola, circo, dança, patrimônio histórico. Cabe ao gestor municipal, se possível em conjunto com a sociedade civil, definir como será gerenciado cada setor.

Para preservar todas as expressões, objetivando beneficiar a população, o plano deve ser concebido como um instrumento participativo das políticas de desenvolvimento, oferecendo novas alternativas e oportunidades.

Essas medidas devem adotar programas que reconheçam, valorizem, protejam o patrimônio cultural e promovam a diversidade cultural.

Esses elementos e ações devem se basear em um conjunto de estratégias de planejamento de curto, médio e longo prazo, pois isso auxilia em um maior controle.

O plano proporciona, ao mesmo tempo, o crescimento intelec-



tual e material, fortalecendo identidades culturais e possibilitando o surgimento de talentos que projetarão suas atividades divulgando e valorizando o Município.

3.4.1 Características Importantes

A definição de metas claras e factíveis é o fator que conduzirá a um caminho responsável e sem surpresas desagradáveis ao se estruturar um plano municipal de Cultura.

Deve-se saber com quais ferramentas e quais instrumentos culturais se pode contar – por isso consideramos o prévio levantamento e diagnóstico pelo Siic.

LEMBRE-SE!

O plano municipal de Cultura deve possuir um fundo próprio para otimizar a gestão dos recursos financeiros a serem aplicados na área, evitando, assim, desperdícios e ingerências, devendo ser expresso em lei.

3.4.2 Calendário de Eventos

O Município deverá estabelecer a criação de um calendário de eventos culturais, definido para o ano, com organização e providências necessárias, valorizando as datas importantes, que agreguem resultados positivos. A programação deve ser diversificada, envolvendo música, shows, danças, teatro, mostra de cinema ou apresentações artísticas que retratem as tradições culturais locais, além de oficinas de diversas atividades culturais.



3.5 Conselho Municipal de Política Cultural

Palestras e debates entre artistas, produtores, conselheiros culturais, gestores, investidores privados, públicos e demais personagens da Cultura ajudam a corroborar o diálogo e a interação entre os diversos setores da área. Nesse sentido, é importante a criação do conselho municipal de política cultural, para estabelecer esses diálogos entre o governo e a sociedade civil. Portanto:

O **conselho municipal de política cultural** é um órgão colegiado que faz parte da estrutura básica do desenvolvimento da Cultura do Município e se ocupa da formulação de políticas públicas, com a participação ativa da sociedade civil.

Esta parceria deverá ter como foco principal as necessidades e os requerimentos do segmento, contribuindo na qualificação e no desenvolvimento mais eficaz do produto cultural municipal, sempre com vistas ao aprimoramento da política cultural local.

É imprescindível que o gestor conheça a estrutura, as finalidades, as iniciativas e as atribuições registradas legalmente para o conselho.

Todos os conselheiros devem se manter isentos nas suas avaliações, fazendo com que o processo se torne transparente, a fim de proporcionar o acompanhamento mais próximo da sociedade civil e das comunidades envolvidas.



3.6 Conferência Municipal de Cultura

O poder público deverá exercer o papel de indutor da Cultura, garantindo o pluralismo e proporcionando acesso e participação a todos por meio da conferência municipal de Cultura.

A conferência municipal de Cultura é de extrema importância para o bom funcionamento de uma política cultural articulada, pois é um espaço destinado ao diálogo entre a sociedade e os representantes do governo, com o objetivo de debater e propor políticas, programas e ações para serem desenvolvidos nos próximos anos.

O Município é responsável pela convocação, regulamentação e realização desta conferência. Por meio dela, podem ser formadas comissões municipais de negociação para formalização de acordos entre gestores estaduais e municipais.



4. FINANCIAMENTO DA CULTURA

A Cultura é uma boa opção de investimento para a geração de trabalho, renda e inserção social para os Municípios e, atualmente, pode ser estimulada por meio de programas e leis que trazem à tona uma perspectiva otimista de recursos para os gestores, produtores culturais e artistas.

Com bons projetos culturais, é possível alavancar parcerias e incentivos, seja de órgãos públicos, seja da iniciativa privada.

O Município, como ente federativo autônomo, possui liberdade para optar por diversas linhas de financiamento de projetos culturais, quais sejam:

- Fundo Municipal de Cultura;
- Leis de incentivo à Cultura – LICs, na esfera estadual;
- Lei federal, como, por exemplo, a Lei nº 8.313 de 1991⁶;
- Editais amparados pelo Fundo Nacional de Cultura – FNC; e
- Parcerias com a iniciativa privada mediadas por produtores culturais independentes.

A efetivação dos projetos gera valores agregados no crescimento dos profissionais da Cultura e de suas atividades, proporcionando, além do crescimento pessoal e inclusão social, a geração tanto de trabalho para vários setores da sociedade como de receita para o Município.

⁶ A Lei Rouanet está em processo de reformulação para corrigir a concentração de recursos, especialmente na região sudeste. Conheça mais consultando o projeto de lei do ProCultura (PL 1139 de 2007).



Isso posto, cada Município deve determinar estratégias para o fortalecimento da Cultura, a fim de criar centros dinâmicos de desenvolvimento.

4.1 Financiamento Público – Município

Para a realização de ações culturais no Município, é indispensável a previsão destas no plano plurianual – PPA, com o estabelecimento de diretrizes, políticas e ações que serão executadas ao longo do governo e que deverão, posteriormente, obter linhas de financiamento e destinação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, delimitando, assim, as previsões mínimas de suporte financeiro para o decorrer da gestão.

O Município deverá criar, através de lei, seu fundo municipal de Cultura – FMC, estabelecendo:

- sistema de aporte e disponibilização de recursos;
- a possibilidade de constituir parcerias com a iniciativa privada e recursos advindos de outras esferas de poder;
- as formas de gerenciamento e a utilização dos recursos; e
- a obrigatoriedade e formas de prestação de contas de todas as ações que venham a ser financiadas.

Outro vetor de financiamento da Cultura está no estímulo e fomento de parcerias com a iniciativa privada, por meio de leis e fundos municipais de incentivo à produção cultural, para a realização de eventos, patrocínios, prêmios culturais etc.

Por intermédio dessas parcerias também poderão ser promovidos projetos que, embora inicialmente não possuam potencial econômico ou grandeza de escala, apresentam características que



garantem o desenvolvimento e a produção local, ou estimulam projetos inovadores e importantes também na esfera da educação, utilizando atividades de cunho cultural como complemento para prevenção do uso indevido de drogas e reinserção social.

4.2 Financiamento Público – Estado

Nos Estados, os Municípios poderão contar com recursos previstos nas leis estaduais de incentivo à Cultura. Conheça abaixo a legislação pertinente:

UF	LEI	EMENTA
AC	Lei nº 2.312/2010.	Institui o sistema estadual de Cultura do Acre, cria o programa estadual de fomento e incentivo à Cultura - Precult, cria o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – Funcultura, estabelece diretrizes para a política estadual de Cultura e dá outras providências.
AL	Lei nº 6.292/2002.	Cria o fundo de desenvolvimento de ações culturais e adota providências correlatas.
AP	Lei nº 777/2003.	Regulamenta o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Estado do Amapá.
AM	Lei nº 3.585/2010.	Institui o Fundo Estadual de Cultura – FEC, e dá outras providências.
BA	Lei nº 9.431/2005.	Cria o Fundo de Cultura da Bahia – FCBA e dá outras providências.
CE	Lei nº 13.811/2006.	Institui, no âmbito da administração pública estadual, o Sistema Estadual da Cultura – Siec, indica suas fontes de financiamento, regula o fundo estadual da Cultura e dá outras providências.



UF	LEI	EMENTA
ES	Lei nº 7.829/2004.	Cria o Fundo para Financiamento de Micro e Pequenos Empreendimentos e Projetos Sociais – Fundapsocial, altera a legislação do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias – Fundap e dá outras providências.
GO	Lei nº 13.613/2000.	Institui o Programa Estadual de Incentivo à Cultura – GOYAZES e dá outras providências.
MA	Lei nº 8.319/2005.	Institui o Sistema de Gestão e de Incentivo à Cultura do Estado do Maranhão – Segic, e dá outras providências.
MG	Lei nº 5.893 – a/1991.	Institui incentivo fiscal para empresas estabelecidas em Mato Grosso, incentivadoras de projetos culturais.
MS	Lei nº 1.872/1998.	Institui incentivo fiscal a projetos culturais no Estado e dá outras providências.
MG	Lei nº 17.615/2008.	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.
PA	Lei nº 6.572/2003.	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Estado do Pará, e dá outras providências.
PB	Lei nº 7.516/2003.	Dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos e dá outras providências.
PR	Lei nº 17.043/2011.	Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Profice, o FEC, e adota outras providências.
PE	Lei nº 11.005/1993.	Dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura e determina providências pertinentes.



UF	LEI	EMENTA
PI	Lei nº 4.997/1997.	Cria o Siec e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, concedidos a operações de caráter cultural e artístico.
RJ	Lei nº 1.954/1992.	Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos culturais e dá outras providências.
RN	Lei nº 7.799/1999.	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
RS	Lei nº 13.490/2010.	Institui o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – ProCultura, e dá outras providências.
RO	Lei nº 2.745/2012.	Institui o Sefic, dispõe sobre seu funcionamento e dá outras providências.
RR	Lei nº 318/2001.	Disciplina a concessão de incentivos fiscais de estímulo à realização de projetos culturais no Estado de Roraima.
SC	Lei nº 10.929/1998.	Institui o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura e adota outras providências.
SP	Lei nº 8.819/1994.	Cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura – Seic, institui o Conselho de Desenvolvimento Cultural e dá providências correlatas.
SE	Lei nº 4.490/2001.	Ratifica, altera e modifica o Fundo de Promoção Cultural de Sergipe, criado pela Lei nº 1962, de 30 de setembro de 1975, e dá providências correlatas.
TO	Lei nº 1.402/2003.	Institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências.



4.3 Financiamento Público – União

A participação da União no estímulo a atividades culturais é significativa; porém, hoje sua maior parcela de incentivo financeiro advinda da Lei Rouanet concentra-se na região Sudeste do País (em torno de 69%).

Para propor mudanças a essa realidade, está no Congresso Nacional a reformulação da Lei Rouanet (Projeto de Lei nº 1.139 de 2007).

IMPORTANTE!

A reformulação da Lei Rouanet deve ser acompanhada de perto pelos Municípios, pois este PL 1.139/07 estabelece que os recursos advindos da Lei de Incentivo à Cultura **serão obrigatoriamente distribuídos entre as cinco regiões do território nacional**, de forma proporcional e mais justa ao percentual da população regional, em relação à totalidade da população brasileira.

Além da Lei Rouanet, também existem recursos do FNC que podem ser obtidos através de convênios no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – Siconv, da Lei nº 8.685/93, do audiovisual e outros.

Para acessar esses recursos, os Municípios deverão apresentar projetos com justificativas, objetos, etapas e metas claras e bem formatadas e também ter atenção e cuidados especiais em relação à contrapartida do Município e à posterior prestação de contas.

Como exemplo, citamos os projetos apoiados a fundo perdido por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, que engloba todo o conjunto de políticas financeiras de apoio a atividades culturais através da Lei Rouanet, no qual se necessita de uma contra-



partida, pois o FNC só provê suporte de até 80% do custo do projeto; os outros 20% são responsabilidade do proponente.

Cabe ao Município buscar entre essas fontes a melhor opção para apoiar seus projetos e iniciativas e, além disso, destacamos que a prestação de contas deve ser observada com atenção para que sejam evitados problemas de ordem orçamentária.

4.3.1 Prestação de Contas

Atenção!

Quando se encerra o prazo de execução do projeto contemplado com recursos públicos da União ou Estado, o Município deverá providenciar a prestação de contas final, normalmente, dentro de 30 dias determinado pelo órgão concedente.

Poderá haver a prorrogação do prazo, estendendo-se por no máximo mais 30 dias, o que geralmente é previsto no plano de contemplação do projeto.

Em caso de prestação de contas parcial, esta deverá ser feita somente quando solicitada pelo órgão que concedeu o recurso.

A inadimplência resultará numa série de consequências negativas para os gestores envolvidos nos trâmites do processo, como:

- impossibilidade de apresentação de novas propostas de incentivo e de abertura de contas de livre movimentação para o financiamento de projetos;
- impedimento de obter recursos para a área da Cultura por outros meios que não sejam próprios ao Município (outros órgãos federais e estaduais, Siconv e o Cadastro Único de Convenientes);



- instauração de processos de tomadas de contas por parte dos tribunais de contas especiais e do Tribunal de Contas da União – TCU.

Por isso, é a partir do projeto que tudo deve ser alinhado e, por meio deste, é que o Município acompanhará e comprovará todas as suas ações, desde o planejamento, contratação de serviços, instituição de parcerias, execução das ações e, até o fechamento, com a devida prestação de contas, por meio da documentação que comprovará as despesas.



5. INTERAÇÃO DA CULTURA COM OUTRAS ÁREAS

5.1 Interação entre Áreas por Meio de Projetos

Deve-se buscar a elaboração de projetos com técnicas educativas e culturais que sejam mais atraentes e que despertem a conscientização das pessoas, porque a Cultura é:

- fonte de transformação e de melhorias na vida do cidadão;
- aliada da Saúde, da Segurança, da Educação, do meio ambiente e de tantas outras áreas;
- potencialidade e possibilidade de crescimento e de desenvolvimento econômico e social.

Assim, projetos culturais bem articulados e interligados com outras áreas surtirão efeitos positivos para a população, como a divulgação de mensagens educativas numa peça teatral, dança, shows musicais, inserindo na sua programação questões de segurança e saúde, como a prevenção da dengue, alcoolismo, doenças sexualmente transmissíveis, crack e demais drogas ilícitas.

No tocante às questões ambientais, a Cultura pode estar atrelada a programas de preservação do meio ambiente, estimulando a população para que as pessoas tenham uma nova atitude, postura e cultura nas comunidades, preservando a mata, evitando a poluição do meio ambiente, dos rios e suas nascentes, o adequado recolhimento do lixo etc.



A promoção de parcerias e de apoio a projetos na área cultural para as populações mais carentes visará facilitar o acesso a profissionais qualificados e ao ensino da música, das artes plásticas, artesanato, teatro, dança ou o apoio à estruturação de prédios destinados para tais fins, bibliotecas, casas de Cultura, teatros e outros.

Estabeleça parcerias: Cultura é uma atividade conjunta!

5.2 Cultura e Turismo

A diversidade cultural brasileira é bem vista e admirada pelos diversos povos e pela sociedade, como um dos grandes patrimônios e principal identificação do povo brasileiro. Esta diversidade se expressa nas riquezas naturais, no patrimônio histórico e arquitetônico e também na gastronomia, possibilitando assim oportunidades de desenvolvimento do turismo cultural.

É importante estabelecer parcerias entre estas duas atividades, a Cultura e o Turismo, estimulando um crescimento maior em razão da circulação de pessoas com poder aquisitivo e um rol de interesses diferenciados. O impacto na economia local é facilmente perceptível.

Programações culturais bem organizadas e divulgadas atraem sempre número significativo e circulação de público, em função de apresentações teatrais, cinema, danças, música, festivais, visita a museus, teatros, casas de Cultura, prédios históricos, monumentos históricos e outros.

Como exemplos, podemos citar:

- Minas Gerais: os prédios e os monumentos, em Vila Velha, São João Del Rei, Tiradentes e Ouro Preto;



- Rio Grande do Sul: em São Miguel das Missões, além das ruínas jesuíticas, o show Som e Luz que nelas é promovido e também
- Paraíba: Festa do Bode, em Cabaceiras.

5.3 Cultura e Educação

Cultura e Educação são duas áreas que possuem relações extremamente próximas. Em países desenvolvidos, toda boa política de Educação começa com a valorização da Cultura. Grupos teatrais, de música e dança e a utilização do espaço escolar para interação e estímulo à sociabilidade, quando julgado possível pela administração municipal, incrementam tanto a Educação quanto a Cultura e, comprovadamente, diminuem os índices de violência e envolvimento com drogas por parte dos jovens. Em muitas localidades, o voluntariado é uma opção para inserção de talentos que gostariam de trabalhar com isso mas que se encontram ociosos.

5.4 Cultura, Saúde e Combate ao Crack

A Cultura é transversal e um meio educativo gerador de novas ideias; proporciona uma visualização mais consciente em relação a determinadas situações sociais, econômicas, de saúde, de segurança e de meio ambiente.

Iniciativas de parcerias que contribuam para disseminar e estimular a participação das pessoas, em programas que eduquem e alterem comportamentos, desenvolverão hábitos pró-ativos e crítica em relação a determinadas posturas.

Através de projetos culturais municipais, estimula-se o fator educacional para a conscientização na melhoria da saúde, orientando na prevenção de doenças, principalmente infecto-contagiosas



transmitidas por contágios como as DSTs, a Aids ou parasitárias; na preservação da higiene dos ambientes, além do incentivo para evitar tanto o consumo de fumo, como o abuso do álcool e a disseminação do crack e demais drogas ilícitas, evitando consequências graves, especialmente a violência daí decorrente e propiciando aos jovens a oportunidade de retirá-los de áreas de risco.

5.4.1 Cultura no Combate às Drogas por Meio da Interação Social

Na esfera da Saúde, ampliando-se para a Educação e Segurança, a Cultura pode ser um eficiente agente na prevenção e no tratamento do usuário de drogas, propiciando a reinserção ao convívio social, no contraturno da fase de recuperação.

Para o programa de prevenção, são importantes: A integração e o envolvimento de entidades públicas e privadas, cedendo espaços físicos;

- a. Espaços em escolas públicas e privadas para a comunidade, destinados a atividades culturais (centros culturais/casas de Cultura, museus palcos de atividades, cinemas e teatros);
- b. A realização de palestras e atividades de desestímulo ao uso de drogas;
- c. A elaboração de um trabalho cultural integrado, comunitário, com clubes sociais, associações de bairros, igrejas, clubes de futebol, sindicatos, associações de pais, grêmios estudantis, grupos de ajuda mútua;
- d. A obtenção de um cenário ideal, com a integração de políticas públicas, em conjunto com a Cultura (Educação, Saúde e Serviço Social);



- e. O estímulo à participação social e comunitária e o envolvimento intelectual e afetivo das comunidades, educadores, profissionais liberais, religiosos, empresários etc.

Entre as ações que podem ser realizadas para estimular a comunidade a participar dessas atividades educativas estão a dança, a música, o teatro, o artesanato e até a visita a bibliotecas (possibilitando-se o amplo acesso a bibliotecas públicas e estimulando-se a criação de bibliotecas móveis), além de veicular mensagens antidrogas em eventos culturais etc.

Na Cultura: consciência e responsabilidade dos limites são essenciais para não se deixar estagnar.

É importante, sempre, o aprimoramento da gestão, pois, na Cultura, vale a criatividade!

Promova a Cultura no Município!

Esse tipo de política é elemento fundamental de transformação social e de preservação do patrimônio da comunidade, bem como promove o maior exercício da cidadania e eleva a autoestima da população.



6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Editora: Senado federal, 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*.

_____. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 2002.

CAVALCANTI, Maria Laura V. de Castro, e FONSECA, Maria Cecília Londres. *Patrimônio imaterial no Brasil / Brasília: UNESCO, Educarte, 2008.*

FURTADO, Celso. *Cultura e Desenvolvimento*.

GOVERNO da Bahia. *Como fazer uma Conferência Municipal de Cultura? Guia de Orientações Gerais: III Conferência Estadual de Cultura da Bahia*.

IPHAN; CHANCELA: *Reflexões sobre a chancela da Paisagem Cultural Brasileira*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1757>> Acessado em 13/08/2012.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*, 21ª edição. Zahar: Rio de Janeiro, 2007.

VALIATI, Leandro e Florissi, Stefano (Orgs.). *Economia da Cultura*. Editora: UFRGS.









www.cnm.org.br

Patrocínio:

